

ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Subgrupo C – Comércio Varejista

29 COMÉRCIOVAREJISTA DE COSMÉTICOS

COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL Compreende: Sais para banho. Xampus e condicionadores. Não compreende: As empresas que realizam atividades de fracionamento e embalagem como prestadoras de serviços a fabricantes / importadores que não efetuem venda direta ao consumidor (8292-0/00). Notas: Compreende: As empresas que realizam atividades de fracionamento e embalagem como prestadoras de serviços a fabricantes / importadores que não efetuem venda direta ao consumidor (8292-0/00). Notas: Compreende: Perfumes e similares. Sais para banho. Xampus e condicionadores. Não compreende: Os referidos produtos devem estar em sua forma definitiva, requerendo apenas serem fracionados e embalados antes de serem entregues ao consumo, que atenda a Resolução RDC n.º 108, de 27/04/2005 e suas atualizações. Os produtos devem estar devidamente regularizados no Órgão competente do Ministério da Saúde pelo fabricante / importador e especificados quanto a	CN CÓDIGO	NAE FISCAL DESCRIÇÃO	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATUALIZAÇÃO CMVS
 sua destinação: fracionamento com venda direta ao consumidor. É vedado: A comercialização dos produtos em sistema de atendimento pelo próprio consumidor (self -service). O reaproveitamento de embalagens. O fracionamento de produtos de Grau de Risco II 	V C P P	AREJISTA DE COSMÉTICOS, RODUTOS DE ERFUMARIA E DE	Exclusivamente o comércio varejista de produtos de perfumaria e de higiene pessoal que realizam atividade de fracionamento e embalagem (ver notas), com venda direta ao consumidor de:: Perfumes e similares. Sabonetes. Sais para banho. Xampus e condicionadores. Não compreende: As empresas que realizam atividades de fracionamento e embalagem como prestadoras de serviços a fabricantes / importadores que não efetuem venda direta ao consumidor (8292-0/00). Notas: I. Os referidos produtos devem estar em sua forma definitiva, requerendo apenas serem fracionados e embalados antes de serem entregues ao consumo, que atenda a Resolução RDC n.º 108, de 27/04/2005 e suas atualizações. Os produtos devem estar devidamente regularizados no Órgão competente do Ministério da Saúde pelo fabricante / importador e especificados quanto a sua destinação: fracionamento com venda direta ao consumidor. É vedado: A comercialização dos produtos em sistema de atendimento pelo próprio consumidor (self -service). O reaproveitamento de embalagens.	NA